



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004280

Nome: ESCOLA EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHÃ

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 344/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 10/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 344/2019

1. Histórico

A **Escola Educacional Construindo o Amanhã**, mantida pela Escola Educacional Construindo o Amanhã Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 09.042.709/0001-24, localizada na Avenida Central, Qd. 20, Lt. 10C, Residencial Monte Verde, Morrinhos/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 01;
- Resolução CEE/CEB N. 518/2016, fls. 02/04;
- Documentos Pessoais, fls. 05/06;
- Contrato Social, fls. 07/09;
- Declaração de Idoneidade, fls. 10/11;
- Certidões, fls. 12/13;
- CNPJ, fl. 14;
- Certidão, fls. 15/17;
- Demonstrativo Financeiro, fl. 18;
- Imposto sobre a Renda, fls. 19/25;
- Lei N. 1.743/2000, fl. 26;
- Projeto de Lei N. 1.986/2004, fl. 27;
- Número de Alunos por Sala, fls. 28/30;
- Imagens da Unidade Escolar, fls. 31/50;
- Planta Baixa, fl. 51;
- Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 52/53;
- Diplomas e Currículos fls. 54/86;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 87;
- Proposta Pedagógica, fls. 88/147;
- Regimento Escolar, fls. 148/192;
- Anexos, fl. 193;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 194;
- Matriz Curricular, fl. 195 e 204;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 196/203 e 205/244;
- Acervo Bibliográfico, fls. 245/255;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 256;

- Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 257;
- Alvará de Localização, fl. 258;
- Laudo Técnico, fls. 259/261;

2. Análise

A **Escola Educacional Construindo o Amanhã** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 518/2016 com vigência de até 31/12/2018. A escola está ministrando apenas do 1º ao 5º ano, porém requerem a autorização para o 1º ao 9º ano.

Na fl. 256 consta o certificado do corpo de bombeiros. Já na fl. 257, está anexo o termo de notificação da vigilância sanitária, onde consta que a inspeção não encontrou nenhuma anormalidade na instituição de ensino.

A unidade escolar dispõe de secretaria, salas de aula, banheiros, cozinha, pátio coberto, parquinho, coordenação/direção/**biblioteca**, área de lazer. Não dispõe de **quadra de esportes coberta**, para as atividades recreativas, utilizam o pátio interno. Nas fls. 31/50 constam imagens da escola.

Na fls. 146/147, cita que a unidade escola desenvolve projeto relacionado à consciência negra.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 245/255.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 08 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Na fl. 134, cita incineração de documentos.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 86, pois garanti a classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 98, que descreve incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Educacional Construindo o Amanhã**, mantida pela Escola Educacional Construindo o Amanhã LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 09.042.709/0001-24, localizada na Avenida Central, Qd. 20, Lt. 10C, Residencial Monte Verde, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida

instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2-Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152, 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Adequar** o Art. 98, do Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8196899** e o código CRC **979C68FB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004280



SEI 8196899